



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## LEI Nº. 2215/2009

**Autoriza o Poder Executivo a fazer doação às entidades de filantropia e sem fins lucrativos de bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao Município.**

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapecerica – MG, através de ato do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis ao Patrimônio Público, tanto os recolhidos através de coletas urbanas, quanto os gerados pelo desgaste natural, pertencentes ao Município de Itapecerica - MG, mediante critérios de avaliação do Departamento de Ação Social e do Setor de Controle do Patrimônio, às entidades de filantropia, sem fins lucrativos e em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades através de apresentação de estatuto devidamente registrado e declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida por autoridade local.

**§ 1º** - Considera-se inservível, para os efeitos desta Lei, o bem que não mais puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, cuja recuperação seja considerada antieconômica, conforme levantamento feito pela comissão designada pela Portaria nº. 050/2009, de 30 de setembro de 2009, constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual destinação a ser dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o artigo 17, caput e inciso II, a, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 2º** - Para a efetivação da doação, tanto o Departamento de Ação Social, quanto o Setor de Controle do Patrimônio deverá apresentar parecer favorável e, ainda, deverá conter autorização expressa do titular do órgão onde os bens encontrarem-se lotados, bem como conter autorização expressa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

---

do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso não sejam oriundos de coleta pública, sendo que neste caso, basta parecer favorável do Departamento de Ação Social.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 11 de dezembro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal